



ENTREQUÊ A PESÇA EM:

025859
141255
-307

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
04/Dezembro/1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 744, DE 1996

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7940 de 05/12/1996
Autuado c/ 02 folhas
Ass. 

FLS. N.º 01
PROC. 7940


Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o Centro Espírita "O Caminho da Verdade", com sede no Município de Botucatu, Estado de São Paulo.

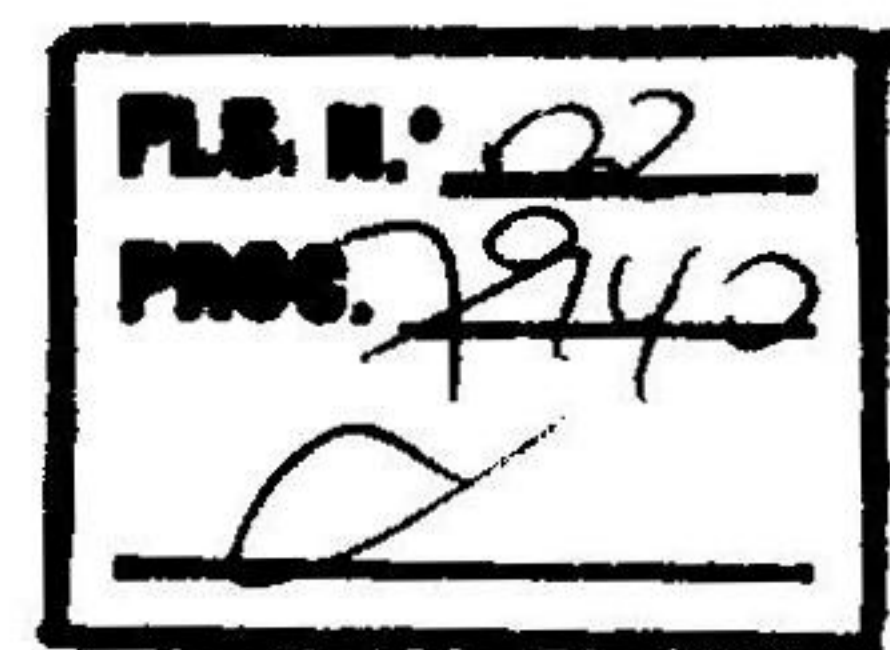
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Instituição em questão (Centro Espírita "O Caminho da Verdade") é caracterizada pelo seu trabalho de grande mérito e importância junto à sociedade carente botucatuense. O inegável valor do referido Centro Espírita, se faz presente quando do conhecimento das obras que o mesmo é responsável.

Concedendo respostas, aos mais diferentes anseios, da comunidade moradora do Município de Botucatu, O Centro Espírita "O Caminho da Verdade" atua nos mais diversos campos sociais, assistindo crianças, jovens e adultos, carentes de apoio.





Atuou, referido centro, em programas de apoio e orientação sobre os perigos decorrentes do tabagismo, alcoolismo, drogas, assim como dos riscos da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis; junto à crianças e jovens. Ministrou cursos relacionados à Programas Educacionais de interesse pessoal, familiar, escolar e comunitário; além de desenvolver, também, atividades terapêuticas junto à adultos procurando erradicar vícios, dependências, maus hábitos e desacertos familiares.

Sabedor, que somos, do perfil íntegro e cristalino da Instituição, e respeitador de um trabalho social de vulto considerável, como foi possível demonstrar, mesmo que sucintamente, na descrição acima exposta, nos sentimos na obrigação de trazer a esta esta Sábria Casa o conhecimento deste trabalho.

Diante do exposto, propomos através do presente Projeto de Lei sua declaração de utilidade pública estadual, como reconhecimento do valor social de um trabalho, esperando, desta forma, contar com o apoio dos ilustres pares desta Douta Casa.

Sala das Sessões, em


Deputado MILTON FLÁVIO



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 4 1 12 1199 6
Chefe de Seção

Comissão de Constituição e
Justiça
Cats. 31, 51º, 5 e 33 II da
VIII. C.R.J.
20 / 12 / 96
RICARDO TREPOLI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 5 / 2 / 97
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 06 / 02 / 97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Ao Senhor Hideo Shimamoto
com prazo para resposta de 10 dias
13 / 02 / 97
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada pedida de
doc. ao Auber
com 01
de 04
S.C. 25 / 02 / 97
SECRETARIO DE COMISSÃO